



PORTARIA Nº 236/2019

Publicada no DOE Nº 21142 em 13/11/2019

Categoria: Biodiversidade e Unidade de Conservação

Minuta Portaria PAE Preá-de-Moleques-do-Sul [Ana]

Portaria nº 236 /2019 – IMA de 12/11/2019

Aprova o Plano de Ação Estadual para a Conservação do Preá-de Moleques-do-Sul (Cavia intermedia)] - PAE Preá-de-Moleques-do-Sul, espécie criticamente ameaçada de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo de execução, formas de implementação, supervisão, revisão e institui o Grupo de Assessoramento Técnico.

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA, Valdez Rodrigues Venâncio, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Estadual para a Conservação do preá-de-moleques-do-sul (Caviaintermedia) - PAE Preá-de-Moleques-do-Sul.

Art. 2º O PAE Preá-de-Moleques-do-Sul tem como objetivo geral reduzir o risco de extinção da espécie Cavia intermedia na natureza. § 2º 1º O PAE Preá-de-Moleques-do-Sul abrange e estabelece estratégias prioritárias de conservação desta espécie ameaçada de extinção constante da Lista Nacional e Estadual de Espécies Ameaçadas de Extinção, sendo classificada na categoria Criticamente em Perigo – Cavia intermedia. § 2º Estabelece, de maneira concomitante, estratégias para conservação das ilhas do arquipélago de Moleques-do-Sul, seus ecossistemas e biodiversidade associada.

Art. 3º Caberá à Gerência de Biodiversidade e Florestas do IMA a coordenação do PAE, sob a supervisão da Diretoria de Biodiversidade e Florestas.

Art. 4º O PAE Preá-de-Moleques-do-Sul será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do PAE e avaliação final do ciclo de gestão.

Art. 5º Para acompanhar a implementação e realizar a monitoria do PAE Preá-de-Moleques-do-Sul será instituído o Grupo de Assessoramento Técnico – GAT. § 1º Caberá ao GAT acompanhar a implementação, realizar monitorias e avaliações do PAE em conformidade com a Instrução Normativa ICMBio nº 21, de 18 de dezembro de 2018. § 2º A participação no GAT do PAE Preá-de-Moleques-do-Sul não enseja qualquer tipo de remuneração, não induz qualquer relação de subordinação entre os seus componentes entre si e com o IMA, e será considerada serviço de relevante interesse público.

Art. 6º O PAE Preá-de-Moleques-do-Sul será executado em 60 meses a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 7º A Matriz de Planejamento é parte integrante do PAE Preá-de-Moleques-do-Sul que deverá ser disponibilizada e atualizada em página específica no portal do IMA.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Valdez Rodrigues Venâncio
Presidente do IMA